TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Arbitragem Esportiva

Município de Calmon – SC Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atender às competições promovidas pelo Município de Calmon/SC ao longo do exercício, abrangendo campeonatos municipais, torneios e eventos esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada organização, regularidade, imparcialidade e segurança das competições esportivas realizadas pelo Município, incentivando a prática esportiva, promovendo a integração comunitária e regional e contribuindo para a saúde, o lazer e a qualidade de vida da população.

O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – Contratação de Serviços de Arbitragem, que demonstrou a viabilidade, necessidade e adequação da contratação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e julgamento objetivo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de arbitragem deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as regras oficiais de cada modalidade esportiva, compreendendo, no mínimo, a atuação de árbitros e mesários conforme cada item descrito abaixo.

4.1 Itens e Quantidades

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	Jogo	Arbitragem de futsal adulto composta por 02 árbitros e 01 mesário	200
02	Jogo	Arbitragem de futsal categoria de base composta por 02 árbitros e 01 mesário	50
03	Jogo	Arbitragem de futebol suíço composta por 02 árbitros e 01 mesário	150
04	Jogo	Arbitragem de voleibol composta por 02 árbitros e 01 mesário	50
05	Jogo	Arbitragem de voleibol de praia composta por 02 árbitros e 01 mesário	50

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- Possuir CNPJ ativo e objeto social compatível com o serviço;
- Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Apresentar relação nominal dos profissionais indicados para execução dos serviços, contendo árbitros e mesários/anotadores, acompanhada de declaração de disponibilidade para atuação quando convocados pela Administração, sem exigência de vínculo empregatício formal prévio à licitação;
- Comprovar capacidade operacional para disponibilizar, em cada partida, a equipe mínima exigida para o item contratado;

- Apresentar certificados de curso de formação de árbitro para as modalidades de futsal e voleibol;

- Para as modalidades de futebol suíço e voleibol de praia, admitir-se-á declaração de conhecimento das regras e aptidão técnica, quando não houver certificação formal.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados conforme cronograma definido pela Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nos locais previamente indicados pelo Município.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será realizada de forma parcelada, conforme a demanda de jogos. A fiscalização ficará a cargo de servidor designado pela Administração, que acompanhará, controlará e atestará a correta prestação dos serviços.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante análise de contratações similares realizadas por outros municípios, adotando-se a média aritmética dos valores unitários encontrados para cada modalidade compatível com o objeto.

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as exigências de habilitação e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

A adoção do julgamento por item justifica-se pela divisibilidade do objeto por modalidade esportiva, pela ampliação da competitividade e pela viabilidade de gestão pela Administração, considerando que as convocações ocorrerão conforme calendário da Secretaria e cada partida observará a equipe mínima exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da contratada, entre outras:
- Executar os serviços conforme solicitado;
- Garantir a presença dos profissionais escalados;
- Manter conduta ética, imparcial e profissional;
- Substituir, de imediato, qualquer profissional que não atenda às exigências;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido;
- Aplicar penalidades quando cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto não ocasiona impactos ambientais relevantes.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação.

Calmon- SC, 15 de janeiro de 2026.

MARCELO WEBER CORDEIRO

Secretário de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer